



PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 32 /2023

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marcelo Giovani de Sousa - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) no âmbito do Programa FINISA - Infraestrutura e Saneamento, nos termos da Resolução do CMN nº 4995/2022, de 24/03/2022 e suas alterações, destinados à melhorias no saneamento e infraestrutura urbana, ampliando e melhorando os calçamentos, sinalização viária, troca de manilhamento e melhorias na captação de água potável, conforme Carta de Intenção de Crédito a qual fica fazendo parte integrante desta Lei, observando a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Artigo 2º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal (FPM), ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o Art. 167, IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – Alternativamente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pró-solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

**Artigo 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Artigo 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 23 de maio de 2023.

Marcelo Giovani de Sousa  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/2023\_\_\_\_\_.